

*PROJETO DE LEI N.º 3.208, DE 2019

(Do Sr. Expedito Netto)

Institui o salário profissional para agentes de portaria.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 28/3/23, em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O salário profissional para agentes de portaria é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para jornada de quarenta e quatro horas semanais ou para regimes de trabalho em escalas de revezamento 12x36 (doze por trinta e seis) horas.

Art. 2º O salário profissional estabelecido nesta lei será corrigido anualmente pelo valor consolidado do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de portaria desempenham um papel de extrema importância para a preservação do patrimônio e para garantir a segurança de moradores e frequentadores de edifícios. Eles labutam numa função pouco reconhecida, mas indispensável.

Cremos que a categoria precisa de um piso nacional para evitar distorções regionais de remuneração. Nesse sentido, entendemos que qualquer negociação salarial deve partir de um piso de referência fixado por lei.

Entendemos que assegurar aos agentes de portaria um salário profissional condizente com sua função é reconhecer o papel fundamental que esses profissionais exercem. Um valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos parece razoável e compatível com a nossa realidade nacional.

Para preservar o valor real desse salário, propomos sua correção anual pelo valor consolidado do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.

Por estas razões, e crendo que a aprovação do presente projeto promoverá melhores condições de vida para os agentes de portaria, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO

FIM DO DOCUMENTO